

João Carneiro

Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1968.

João Carneiro de Silva
Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei nº 619/68

Reconhece a L.A.C. como de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, deuta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de "Utilidade Pública" a sociedade de fins beneficentes L.A.C. (Oeiras Brasileira de Assistência), desta cidade.

Artigo 2º - O reconhecimento de que trata a presente Lei, obriga o Executivo a incluir no Orçamento, todos os anos, dotações próprias para auxílio a quella sociedade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1968.

José Quirino da Silva.

Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 618/68

Dispõe sobre Reversões de Lei e dá
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reversada a Lei nº 539/66 que dispõe sobre reserva de área do patrimônio Municipal para educadores, secundaristas.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal loteará a área situada na confluência da Rua Governador Valadares, Avenida Ipiranga e outras, e reservará esses lotes a Educadores Secundaristas que solicitarem através de requerimento ao Executivo, o terreno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo 1º - São considerados Educadores Secundaristas todos os professores autorizados para lecionar no corrente ano, nos estabelecimentos de ensino secundário da Cidade.